



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL Nº 239/2017

Que fazem entre si, o Município de **MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 01.615.314/0001-61, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Hildebrando de Almeida**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n. 459.506.520-53, residente e domiciliado em Monte Alegre dos Campos/RS, aqui denominado **MUNICÍPIO**, e a o Sr. **ANTENOR PEREIRA DA COSTA**, brasileiro, casado, Agente Público, inscrito no CPF nº 147.451.940-72 e RG nº 1017061308, residente e domiciliado na rua Leonardo B Garbin, nº 35, Bairro Borges em Vacaria-RS, aqui denominado **LOCADOR**, por Dispensada Licitação nos termos do art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, têm justo e contratado o que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

**Primeira:** O objeto do presente Contrato é a locação de um imóvel residencial, casa de madeira, localizado no nº 410, Estrada Capela São Sebastião, Capela do Ranchinho, 10º Distrito deste Município, destinado a atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, fins de aluguel social para abrigo de família que teve sua casa destruída pelo fogo.

**Segunda:** O valor do presente Contrato é de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), correspondendo ao valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, devendo ser descontada a alíquota pertinente de INSS, IRRF ou ISSQN.

**Terceira:** O prazo de duração do presente contrato é de 03 (três) meses, a contar de 22 de setembro de 2017 a 22 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, ou rescindido a critério da Administração.

**Quarta:** O pagamento será mensal, até o (5º) quinto dia do mês subsequente, diretamente ao **LOCADOR**.

**Quinta:** O **MUNICÍPIO** ficará responsável pelos pagamentos das taxas de energia elétrica e da água.

**Sexta:** A parte que desejar rescindir o presente Contrato deverá comunicar, expressamente, a sua vontade com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Sétima:** São causas de Rescisão do Contrato às previstas nos arts. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**Oitava:** Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato, caso a **LOCADOR**, não cumpra qualquer uma das Cláusulas previstas.

**Nona:** A despesa do presente Contrato correrá por dotação própria do orçamento em execução, ou por qualquer outra que venha a substituí-la no exercício de 2017.

**Décima:** As partes elegem o FORO da Comarca de Vacaria, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato.


E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

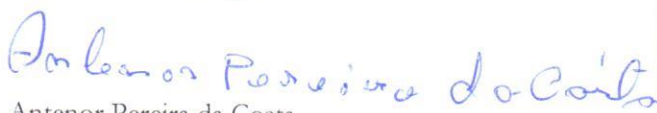
Av. Pedro Zamban, 1000 - Fone: (54) 3908 3700  
E-mail: [assessoria gabinete.mac@gmail.com](mailto:assessoria gabinete.mac@gmail.com)  
Monte Alegre dos Campos - RS / CEP 95.236-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

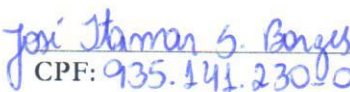
Monte Alegre dos Campos, 23 de setembro de 2017.

  
Hildebrando de Almeida  
**Prefeito Municipal**

  
Antenor Pereira da Costa  
**Locador**

TESTEMUNHAS

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 002.875.730-01

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 935.141.230-04